



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 137/18:**

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Akz: 21.876.562.294,90 para o pagamento das despesas de Funcionamento do Órgão Dependente — Direcção Nacional do Património do Estado - D.N.P.E — Património Geral.

**Despacho Presidencial n.º 65/18:**

Aprova o Acordo de Subvenção entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de EUR 500.000,00, para a subvenção de estudos e elaboração de projectos públicos nas áreas de energia, águas, agricultura e saneamento básico.

**Despacho Presidencial n.º 66/18:**

Cria a Comissão de Negociação da cessação do contrato de concessão para a execução do projecto de construção do Novo Porto do Caio, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Caioporto, S.A., coordenada pelo Ministro dos Transportes.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

**Decreto Executivo n.º 154/18:**

Aprova o Contrato de Serviços com Risco entre a Sonangol e o Consórcio constituído pela Sonangol Pesquisa & Produção e a Total E&P Angola e autoriza a mudança do operador do Bloco 48, cuja função passa a ser exercida pela Total E&P Angola.

**Decreto Executivo n.º 155/18:**

Prorroga a Fase de pesquisa da área de concessão do Bloco 48, por um período de 2 anos.

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 156/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 157/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Pré-Escolar deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 158/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 140/18:**

Fixa em Kz: 2.500.000,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje, para o ano económico de 2018.

### Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação n.º 11/18:**

Rectifica o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 43, I Série, que estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade da Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e Serviços no Sector dos Petróleos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 137/18 de 30 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2018, para o suporte das despesas de funcionamento do Órgão Dependente D.N.P.E. — Património Geral;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 21.876.562.294,90 (vinte e um mil milhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro Kwanzas e noventa cêntimos) para o pagamento das despesas de funcionamento do Órgão Dependente.

ARTIGO 2.º  
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto ao Órgão Dependente — D.N.P.E. — Património Geral.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 65/18**  
de 30 de Maio

Considerando a necessidade de garantir financiamento para a concepção de estudos e elaboração de projectos para as Áreas de Energia, Águas, Agricultura e Saneamento Básico;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Subvenção entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de EUR 500.000,00 (quinhentos mil euros), para a subvenção de estudos e elaboração de projectos públicos nas Áreas de Energia, Águas, Agricultura e Saneamento Básico.

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação conexas, em nome e em representação da República de Angola.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 66/18**  
de 30 de Maio

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, foi aprovado o Contrato de Concessão para a Execução do Projecto de Construção do Novo Porto Caio, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a Empresa Caioporto, S.A., cabendo a esta última o financiamento da totalidade do Projecto;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 238/16, de 21 de Dezembro, estabeleceu o financiamento, pelo Estado Angolano, para a construção do Novo Porto do Caio através do pagamento de 85% do valor global do Contrato de Empreitada, celebrado entre a Caioporto, S.A. e a empresa China Road and Bridge Corporation (CRBC), cabendo àquela suportar os restantes 15% do valor global do referido Contrato de Empreitada;

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 138/16, de 17 de Junho, o Projecto foi incluído na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP), mediante a sua inserção na Linha de Crédito da China;

Tendo em conta que pelos referidos actos deixaram de existir os fundamentos da concessão à Caioporto, S.A. e, por razões de interesse público, há necessidade de estabelecer um Acordo de Cessão da Posição Contratual da Caioporto, S.A. a favor do Ministério dos Transportes, no Contrato de Empreitada de Construção do Novo Porto do Caio, celebrado com a empresa China Road and Bridge Corporation (CRBC);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criada a Comissão de Negociação da Cessação do Contrato de Concessão para a Execução do Projecto de Construção do Novo Porto do Caio, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Caioporto, S.A., coordenada pelo Ministro dos Transportes e integra as seguintes entidades:

- a) Um representante do Ministério das Finanças;
- b) Um representante do Instituto Marítimo e Portuário de Angola;
- c) Um representante da Empresa do Porto de Cabinda - E.P.

2. A Comissão de Negociação deve negociar a Cessação do Contrato de Concessão para a Execução do Projecto de Construção do Novo Porto do Caio e propor o estabelecimento de um Acordo de Cessão da Posição Contratual da Caioporto, S.A. no Contrato de Empreitada de Construção supra-referido, a favor do Ministério dos Transportes.

3. A Comissão de Negociação deve promover a abertura de um concurso público para a contratação do fiscal e do gestor do Projecto de Construção do Novo Porto do Caio.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.